PROJETO DE LEI Nº 8/65

1º PERIODO LEGISLATIVO-

EM 19-2-65- TEXTO FINAL

ELEVA LIMITE DA TAXA DE EXPEDIENTE MUNICIPAL

Autor: Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 8/65

ELEVA LIMITE DA TAXA DE EXPEDIENTE MUNICIPAL

ANTONIO MARON BECIL, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º)- Fica elevado para Cr$ 20 (Vinte Cruzeiros) a Taxa de Expediente Municipal, cobrada em todos os talões e documentos pagáveis na Tesouraria Municipal, instituida pela Lei nº 20, de 14 de maio de 1.962.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em _____.

Antonio Maron Becil
Prefeito Municipal

Sanciono em:
19/2/1.965.
Antonio Maron Becil
Prefeito